



7

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Quinta da Mata – Exploração Avícola		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 1, alínea e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de execução
Localização:	Quinta da Mata – Silveira, freguesia de Talhadas, concelho de Sever de Vouga, distrito de Aveiro		
Proponente:	António Rodrigues Ferreira		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 15 de Fevereiro de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Implantação dos novos pavilhões (pavilhão 2 e 3) fora de áreas afetas à Reserva Ecológica Nacional (REN), de acordo com a alternativa de localização apresentada.</li><li>2. Obtenção e cumprimento de PGEAP aprovado pela DRAP Centro, para os efluentes pecuários produzidos (estrume e chorume - águas provenientes da lavagem dos pavilhões). O PGEAP deverá ser aprovado para a produção total dos efluentes pecuários gerados no projeto sujeito a licenciamento, ou seja, decorrente do funcionamento dos 3 pavilhões à capacidade máxima de alojamento.</li><li>3. Cumprimento das medidas de minimização constantes na presente proposta, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do REAP e da Licença Ambiental.</li></ol> <p>As presentes condicionantes não prejudicam a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor.</p>
------------------------	--

Elementos a apresentar previamente ao licenciamento	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Solução final do projeto, incluindo a alteração de implantação dos novos pavilhões fora de áreas afetas à Reserva Ecológica Nacional (REN), de acordo com a alternativa de localização apresentada.</li><li>2. Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) para a captação de água subterrânea (mina), para todas as finalidades aplicáveis (consumo humano, abeberamento animal, lavagens e desinfecções dos pavilhões, sistemas de arrefecimento e de aquecimento dos pavilhões e desinfecção de viaturas) e volume necessário.</li></ol>
---	---





<b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:</b>
<b>Medidas de minimização</b>
<b>Fase de construção</b>
1. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Não devem ser ocupados os seguintes locais: Áreas do domínio hídrico; Áreas inundáveis; Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração); Perímetros de proteção de captações; Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN); Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; Áreas de ocupação agrícola; Proximidade de áreas urbanas.
2. As ações pontuais de desmatamento, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
3. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
4. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
5. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).
6. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.
7. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
8. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
9. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
10. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas).
11. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
12. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
13. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
14. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
15. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que

<p>possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.</p>
<p>16. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.</p>
<p>17. As desmatamentos, aterros e movimentações de terra, deverão ser limitados ao mínimo indispensável, assim como a área de movimentação e acesso de maquinaria, devendo esta ser efetuada nas vias existentes para tal.</p>
<p>18. Os solos deverão permanecer o menor tempo possível a descoberto, de modo a minimizar a ocorrência de processos erosivos pela ação da água. Os solos de cobertura sobranes deverão ser, sempre que possível, reutilizados.</p>
<p>19. Os taludes finais deverão ser adequadamente estabilizados.</p>
<p>20. Utilização de pisos semipermeáveis nas áreas externas aos pavilhões de forma a minimizar ao máximo as áreas impermeabilizadas.</p>
<p>21. Todos os combustíveis e materiais suscetíveis de contaminar o solo deverão ser manuseados com cuidado, de acordo com a rotulagem e em local impermeabilizado. O seu armazenamento deverá ser efetuado em local impermeável e com cobertura.</p>
<p>22. Os efluentes líquidos gerados, contendo hidrocarbonetos, deverão ser encaminhados para destino final autorizado.</p>
<p>23. No final da execução das obras deverá proceder-se à regularização dos locais intervencionados, para que a vegetação recupere mais rapidamente e de forma a reduzir os riscos de erosão.</p>
<p>24. Criação de um sistema de drenagem de águas (das chuvas e escorrências), para promover a infiltração natural, sem contaminações associadas.</p>
<p>25. As operações de manutenção da maquinaria utilizada deverão ser efetuadas em local apropriado para o efeito.</p>
<p>26. Manter em funcionamento um sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos, mas também dos solos.</p>
<p>27. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.</p>
<p>28. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.</p>
<p>29. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.</p>
<p>30. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.</p>
<p>31. Circulação de veículos ao mínimo, condução suave e limitação da velocidade, de forma a não aumentar as emissões de poluentes atmosféricos.</p>
<p>32. Proceder à limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, no sentido de evitar a acumulação de terras, devendo ser feita a aspersão dos pavimentos, sempre que necessário, de forma a minimizar a ressuspensão de poeiras.</p>



33. Os trabalhos deverão ser efetuados com os necessários cuidados, no horário normal, evitando-se ao máximo os incómodos resultantes das atividades construtivas ruidosas.
34. Separar todos os resíduos gerados, encaminhando-os para destino final adequado. Sempre que possível deverão ser evitados longos períodos de permanência na instalação.
35. O empreiteiro deverá ser responsabilizado pela gestão de resíduos durante a fase de construção, designadamente, pela redução da produção de resíduos, acondicionamento temporário em local específico, transporte e destino final adequados.
36. Recuperação das áreas do estaleiro e de depósito de materiais, com adequados planos de sementeira de herbáceas e arbustivas e plantação de espécies arbóreas.
37. Assegurar a remoção de todos os entulhos de obra, impedindo a sua acumulação ou depósito em áreas marginais.
38. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo, com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
39. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
40. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.
41. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços.
42. Todas as operações que impliquem movimentação de terras (escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, desmatação e limpeza do terreno devem ser alvo de acompanhamento arqueológico. Este deverá ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
<b>Fase de Exploração</b>
43. Implementação da totalidade das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o setor da pecuária intensiva, <i>Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs</i> (BREF ILF), com adoção publicada no JOC 170, de 19 de Julho de 2003.
44. A instalação deverá implementar e manter procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais negativos e garantir a formação contínua dos seus funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de atuação face a situações de emergência.
45. Manter os revestimentos vegetais executados como forma de proteção contra a erosão, nomeadamente nos taludes das plataformas, em boas condições.
46. Efetuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detetar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correção de situações de fugas ou ruturas num curto período de tempo.
47. Garantir as boas condições físicas dos sistemas de drenagem de águas residuais e que todos os efluentes produzidos são encaminhados para as fossas sépticas existentes.
48. Garantir que as fossas sépticas estão protegidas contra a entrada de águas pluviais e que são de construção sólida



3

<p>e estanque, devendo ser assegurada a sua inspeção periódica e manutenção adequada, com vista ao correto funcionamento. Dever ser efetuado o registo das referidas operações.</p>
<p>49. Utilizar sistemas de abeberamento eficientes e proceder à sua limpeza e manutenção regularmente, de forma a evitar perdas e consumos desnecessários de água.</p>
<p>50. Efetuar a gestão dos efluentes pecuários (estrume e chorume) gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o PGEF, devendo este estar permanentemente atualizado de acordo com o efetivo pecuário.</p>
<p>51. Promover o uso eficiente da água, devendo adotar-se, sempre que possível, sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água.</p>
<p>52. Utilização de equipamento do tipo ciclone e/ou filtros de ar para captação de poeiras na fonte fixa de emissão de gases, a par da monitorização regular das emissões da caldeira.</p>
<p>53. Plantação de arbustos e árvores autóctones, na envolvente da exploração (área não ocupada pelas construções), especialmente junto a todo o perímetro da vedação sanitária.</p>
<p>54. A circulação de veículos dentro da propriedade deverá ser efetuada unicamente pelos caminhos definidos, e condicionada às viaturas afetas ao funcionamento da instalação. Esta deverá ser condicionada ao mínimo indispensável, com limitação da velocidade e sem acelerações bruscas.</p>
<p>55. A circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente no período diurno e a velocidade reduzida, principalmente nas zonas próximas dos recetores sensíveis, minimizando o ruído e emissões de poeiras.</p>
<p>56. Sempre que necessário, deverá ser efetuada a lavagem dos rodados e cobertura dos veículos de transporte.</p>
<p>57. Manter em bom funcionamento os equipamentos mecânicos da exploração, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua manutenção e revisão periódica.</p>
<p>58. Utilizar equipamento em conformidade com o disposto na legislação em vigor, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.</p>
<p>59. As emissões provenientes da caldeira e a respetiva chaminé deverão cumprir com a legislação em vigor, nomeadamente com o estabelecido no DL n.º 78/2004, de 3 de abril e demais legislação complementar.</p>
<p>60. Garantir uma ventilação eficiente nos pavilhões, de forma a evitar a formação de odores.</p>
<p>61. Deverão ser efetuadas ações de limpeza frequentes no exterior, nas zonas adjacentes aos ventiladores, para remoção de plumas, de modo a evitar o seu arrastamento por ação do vento.</p>
<p>62. Remoção dos estrumes e limpeza dos pavilhões, logo após a saída do bando, com envio imediato para o destino final preconizado.</p>
<p>63. A eventual armazenagem temporária dos resíduos deverá ser efetuada em áreas impermeabilizadas, planas, protegidas da pluviosidade, do acesso de pessoas e animais e da ação do vento, garantindo a proteção dos solos, águas superficiais e subterrâneas.</p>
<p>64. Efetuar a gestão dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.</p>
<p>65. Efetuar a gestão dos cadáveres de animais gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.</p>
<p>66. Sensibilizar os colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção, promovendo políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.</p>



67. Selecionar as entidades de gestão de resíduos da Lista de Operadores de Resíduos Sólidos Não Urbanos, disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente.
68. Garantir o adequado preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos e retenção do original e cópia dos exemplares convenientemente preenchidos pelo transportador e pelo destinatário.
69. Manutenção de um registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo e quantidade produzida, bem como a sua classificação LER e destino final.
70. Fornecimentos dos dados de produção de resíduos na instalação avícola na plataforma do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).
71. Manutenção e reforço da cortina arbórea, em todo o perímetro da exploração, devendo ser salvaguardado o previsto na legislação, nomeadamente quanto aos afastamentos aos edifícios.
72. Realização dos trabalhos de conservação da área de floresta de acordo com as normas do regime florestal em vigor.
73. Sempre que haja necessidade de abater exemplares arbóreos presentes (devido a motivos de segurança ou fitossanitários), deverá ser plantado um número igual.
74. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços.
75. Privilegiar as estradas de acesso à exploração que atravessem o menor número possível de zonas habitacionais.

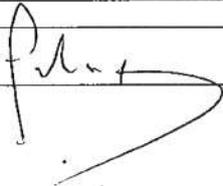
#### Fase de desativação

76. A empresa não prevê a desativação da instalação avícola. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da instalação avícola. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Ações de desmantelamento e obras a efetuar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.



<b>Validade da DIA:</b>	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
<b>Assinatura:</b>	



ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 7 elementos, dos quais 3 da CCDRC, 1 da ARH do Centro, 1 da DRAP Centro, 1 do IGESPAR e 1 da APA.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 10-09-2012.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamentos);</li><li>• Visita ao local do projeto, no dia 31-10-2012, na presença do proponente e da empresa responsável pela elaboração e coordenação do EIA;</li><li>• Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 02-10-2012 e 07-11-2012;</li><li>• Pareceres externos da Direção Geral de Alimentação e Veterinária e da Câmara Municipal de Sever do Vouga.</li></ul> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A <b>Direção Geral de Alimentação e Veterinária</b> informa que do ponto de vista Higié-santitário e do Bem-estar-Animal nada tem a opor, sendo de parecer favorável.</li><li>• A <b>CM de Sever do Vouga</b>, entre outras considerações, emite "<i>parecer favorável à edificabilidade, desde que sejam observadas as disposições regulamentares aplicáveis, do regulamento do PDM, e outras, nomeadamente, do RGEU</i>".</li></ul> <p>Foi igualmente solicitado parecer à Junta de Freguesia de Talhadas, não tendo sido emitido qualquer parecer.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 2 de Outubro a 7 de Novembro de 2012, tendo sido recebidos pareceres da "EP – Estradas de Portugal, SA" e do "Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)".</p> <p>Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto. Estes foram todos tidos em consideração no parecer da CA.</p> <p>Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, entendeu-se que seria de referir no presente parecer os aspetos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a consulta:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A <b>Estradas de Portugal</b> refere que nada tem a obstar ao projeto. Na respetiva área de influência não existem estradas da rede rodoviária sob administração direta desta empresa nem estão em curso e/ou previstos quaisquer estudos ou projetos rodoviários que possam interferir com o projeto em apreço.</li><li>• O <b>ICNF</b> emite parecer favorável ao projeto, alertando para o cumprimento da legislação em vigor sobre o corte e/ou abate de azinheiras e sobreiros, sobre o corte ou o arranque de árvores, nomeadamente pinheiro bravo e eucalipto, e para a utilização, como medida de recuperação paisagística e de mitigação de impactes, de espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro</li></ul>



Litoral (D.R. n.º 11/2006, de 21 de Julho), assim como para o cumprimento da legislação em vigor relativa às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Sever do Vouga.

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:**

A Exploração Avícola da Quinta da Mata localiza-se em Silveira, na freguesia de Talhadas, concelho de Sever do Vouga, numa propriedade com 9,13 ha, dedicando-se à produção intensiva de frangos de carne, com um efetivo de 38 000 aves, num único pavilhão (pavilhão 1).

Com o presente projeto de ampliação, o proponente pretende aumentar a capacidade instalada da exploração avícola, através da construção de dois novos pavilhões (pavilhões 2 e 3), com o objetivo de garantir o abastecimento do matadouro da Sociedade Ferreira Aves, Lda., da qual é proprietário e que recebe os frangos provenientes da exploração da Quinta da Mata. Com esta ampliação, a exploração avícola ficará com um efetivo animal de 125 000 aves/ciclo, distribuído por 3 pavilhões de produção, com uma área total de produção de 5 520 m<sup>2</sup>.

Na localização inicialmente prevista para a implantação dos pavilhões 2 e 3, não se verificava a conformidade com os instrumentos de gestão territorial, pois eram abrangidas áreas afetadas à Reserva Ecológica Nacional (REN) e esta condicionava desfavoravelmente a viabilidade do projeto de ampliação. Atendendo a esse facto, foi proposta pela CA a realocação dos novos pavilhões, de forma a estes não serem implantados em áreas da REN, tendo o proponente apresentado uma alternativa de implantação, situada uns metros mais para N.NE da localização inicial, numa área que já não é afetada por aquela condicionante (REN). Assim, a nova proposta apresentada para a implantação dos referidos pavilhões reúne condições para merecer parecer favorável, em termos de ordenamento, de acordo com o regulamento do PDM de Sever do Vouga em vigor.

Na exploração avícola irão ser adotadas tecnologias de produção modernas (técnicas e equipamentos), adequadas à obtenção da máxima rentabilidade, garantindo o cumprimento de todas as regras de higiene, segurança, bem-estar animal, rentabilização de recursos e respeito pelo ambiente no seu todo.

Refere-se ainda que, atendendo aos restantes fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactos significativos que inviabilizem o projeto.

Durante a fase de construção dos novos pavilhões, destacam-se os seguintes impactos:

- A impermeabilização e compactação do solo, decorrentes da implantação dos pavilhões e dos acessos internos, irão provocar alteração da drenagem natural da água. Será, no entanto, um impacto pouco significativo, salvaguardando o cumprimento das medidas de minimização.
- Eventual alteração da qualidade da água superficial e subterrânea, quer devido ao incremento de sólidos em suspensão nas águas superficiais e a consequente turvação das mesmas, quer devido a contaminações por hidrocarbonetos ou óleos oriundos da maquinaria afeta à construção dos pavilhões.
- O manuseamento e o armazenamento de resíduos, combustíveis e outras substâncias poluentes utilizadas na fase de obra, poderão originar a contaminação dos solos, através do seu derrame acidental. Este impacto é considerado pouco significativo pela reduzida probabilidade de ocorrência e pelas reduzidas quantidades envolvidas.
- A circulação dos veículos e maquinaria de obra irão originar emissões (gases de combustão e a poeiras) e também o aumento dos níveis de ruído locais. Atendendo à dimensão do projeto e ao período de tempo limitado em que as obras decorrerão, os impactos negativos serão pouco significativos, salvaguardando, contudo, a implementação das medidas de minimização.
- A eventual contratação de empresas locais para a execução das obras e o aumento ao nível das atividades económicas (restauração e comércio) será um impacto positivo na socioeconomia da região, apesar de temporário, uma vez que



será limitado à fase de construção.

Durante a fase de exploração do projeto, já com os 3 pavilhões, salientam-se os seguintes impactes:

- A incorreta gestão dos resíduos e dos efluentes (líquidos e sólidos), nomeadamente através da sua deposição não controlada e derrames acidentais, poderá provocar impactes negativos na qualidade dos solos e das águas superficiais e subterrâneas (contaminação e degradação). A probabilidade de ocorrência destes impactes será minimizável através do cumprimento das medidas de minimização, e do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), a aprovar pela DRAP Centro.
- Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar são as emissões difusas (odores) resultantes dos estrumes. Contudo, a ocupação florestal da envolvente e a existência de uma cortina arbórea, potenciarão o efeito barreira, contribuindo para a redução da dispersão e perceção de odores. Salienta-se ainda o facto de não haver armazenamento temporário dos estrumes, sendo estes retirados diretamente dos pavilhões para o veículo que efetuará o seu transporte para o destino final.
- Ao nível da socioeconomia, os impactes negativos estarão relacionados com o aumento da circulação de veículos pesados, nas redes viárias locais e de acesso à exploração. Uma vez que o volume de tráfego não será muito significativo, os impactes negativos serão também pouco significativos. A criação de postos de trabalho diretos e também indiretos (relações comerciais externas) serão impactes positivos, apesar de não muito significativos. A exploração avícola contribuirá ainda para o reforço da capacidade produtiva do concelho, neste setor de atividade.

Face ao exposto, considera-se que o projeto da Ampliação da Exploração Avícola da Quinta da Mata é viável do ponto de vista ambiental, uma vez que não existem impactes significativos que inviabilizem a sua implementação, sendo os existentes minimizáveis com a implementação das medidas propostas.

Do exposto, emite-se DIA favorável ao projeto de "Ampliação da Quinta da Mata – Exploração Avícola", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar em sede de licenciamento e medidas de minimização indicadas na presente DIA.

